

RENOVA ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 08.534.605/0001-74
NIRE 35.300.358.295

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2014, às 09:00 horas, na sede social da Renova Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Avenida Roque Petroni Júnior, 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação devidamente realizada, nos termos do art. 22 do Estatuto Social da Companhia, estando presentes à reunião a maioria dos membros do Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Renato do Amaral Figueiredo, Presidente da mesa; e Sra. Patrícia Regina Montoro Peres, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre, nos termos do artigo 25, incisos "xiii", "xvi", "xx" e "xxvi" de seu estatuto social: (i) a aprovação da 3ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, em série única ("Debêntures"), para distribuição com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente), no montante total de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação prestada por instituição participante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) a aprovação da prestação das Garantias (conforme definidas no item 1.24 desta ata) pela Companhia à Emissão; (iii) a aprovação para realização, pela Companhia, do resgate antecipado facultativo total da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em até Nove Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A. emitida em 17 de setembro de 2012 ("2ª Emissão de Debêntures"), nos termos da Cláusula 4.2 da escritura de emissão da 2ª Emissão de Debêntures; e (iv) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à: (a) formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração para a emissão das Debêntures e a prestação das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (x) ao "Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Renova Energia S.A." ("Escritura"); (y) ao "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia

Adicional Real, em Série Única, da Renova Energia S.A. ("Contrato de Distribuição"); **(z)** dos Contratos de Garantia (conforme definidas no item 1.24 desta ata); e **(w)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(b)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações.

5. DELIBERAÇÕES: Os Conselheiros presentes, por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os legalmente impedidos:

(i) aprovaram, nos termos dos incisos "xiii" e "xx" do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a Emissão das Debêntures, pela Emissora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura:

- 1.1. **DATA DE EMISSÃO:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão");
- 1.2. **MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO:** O montante total da emissão será de até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão;
- 1.3. **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES:** Serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de distribuição;
- 1.4. **VALOR NOMINAL UNITÁRIO:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão das Debêntures ("Valor Nominal Unitário");
- 1.5. **NÚMERO DA EMISSÃO:** A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;
- 1.6. **NÚMERO DE SÉRIES:** A Emissão será realizada em série única;
- 1.7. **FORMA, TIPO E CONVERSIBILIDADE:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora, sem emissão de certificados ou cautelas;
- 1.8. **ESPÉCIE:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantias adicionais reais, conforme descritas no item 1.24 desta ata;
- 1.9. **PRAZO E DATA DE VENCIMENTO:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 1.26 desta ata) estabelecidos

na Escritura. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 1.20 desta ata), calculado *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização (conforme definido no item 1.23 desta ata) ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido no item 1.20 desta ata), bem como de eventuais encargos moratórios, conforme aplicável;

1.20. JUROS REMUNERATÓRIOS E PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO: As Debêntures não serão objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação acumulada de 123,45% (cento e vinte e três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) da taxa média diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização das Debêntures (inclusive) ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive), conforme o caso, devendo ser paga ao final de cada período de capitalização, até a Data de Vencimento (ou na data do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado, ou ainda nas hipóteses de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definido no item 1.23 desta ata) ou Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme aplicável) (“Juros Remuneratórios”), de acordo com a fórmula especificada na Escritura. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito em parcelas semestrais e consecutivas, sem carência, nos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2015 e o último na Data de Vencimento (“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Os pagamentos serão feitos de acordo com a tabela especificada na Escritura;

1.21. AMORTIZAÇÃO: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 07 (sete) parcelas anuais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2018 e o último correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total, estabelecidos na Escritura, respectivamente:

PARCELA	VALOR	DATA DE AMORTIZAÇÃO
1ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2018
2ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2019
3ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2020
4ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2021
5ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2022

6ª	14,2900% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2023
7ª	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou seja, 14,2600% do Valor Nominal Unitário das Debêntures	15 de dezembro de 2024

- 1.22. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO:** As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observados o Contrato de Distribuição e o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476;
- 1.23. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, em uma única data, no mercado primário, por seu Valor Nominal Unitário ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP;
- 1.24. GARANTIAS:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias reais ("Garantias"):
- (i) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações da Enerbrás Centrais Elétricas S.A. ("Enerbrás"), de titularidade da Renova Energia, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado pela Renova Energia, pelo Agente Fiduciário e pela Enerbrás ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"); e (ii) cessão fiduciária de bens e direitos e de quaisquer recursos depositados na conta vinculada indicada na Escritura e nos Contratos de Garantia conforme aplicável, na qual serão depositados o: (a) fluxo de dividendos proveniente da Energética Serra da Prata S.A. distribuídos pela Enerbrás à Renova Energia; e (b) fluxo de dividendos proveniente das empresas Salvador Eólica Participações S.A. e Bahia Eólica Participações S.A. distribuídos pela Nova Renova Energia S.A. à Renova Energia, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Direitos e Outras Avenças", a ser celebrado pela Renova Energia, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de banco depositário, pela Enerbrás e pela Nova Renova ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, "Contratos de Garantia"). Os recursos excedentes ao pagamento do Índice de Coberta do Serviço da Dívida serão aplicados em Certificado de Depósito Bancário – CDB, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Créditos, em favor dos Debenturistas;
- 1.24. REPACTUAÇÃO:** Não haverá repactuação das Debêntures;
- 1.25. AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA:** É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos definidos na Escritura. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

- 1.26. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA PARCIAL OU RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, somente a partir do 37º mês contado da Data de Emissão: **(i)** a amortização antecipada facultativa parcial, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável. A amortização antecipada facultativa parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Antecipada Facultativa Parcial"); ou **(ii)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme for o caso. O valor da amortização ou do resgate antecipado devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado ou resgatado acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, se for o caso, desde a Data de Integralização até a data do efetivo resgate ou da efetiva amortização, acrescido de um Prêmio, nos termos definidos na Escritura;
- 1.27. VENCIMENTO ANTECIPADO:** O agente fiduciário deverá, observado o disposto na Escritura, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor nominal unitário das Debêntures em circulação acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura;
- 1.28. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CUSTÓDIA ELETRÔNICA:** As Debêntures serão registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores qualificados, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 de referida Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- 1.29. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com intermediação do Coordenador Líder, por meio do módulo MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, nos termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição; e
- 1.30. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos captados por meio desta Emissão serão destinados a realização, pela Emissora, do resgate antecipado facultativo total da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries da 2ª Emissão de Debêntures da Emissora, nos termos da

Cláusula 4.2 da escritura de emissão da 2ª Emissão de Debêntures, e para o reforço de caixa da Emissora.

(ii) aprovaram, nos termos do inciso "xvi" do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a prestação, pela Companhia, das Garantias para assegurar o cumprimento da totalidade das obrigações da Companhia, assumidas no âmbito da Emissão, cujas características foram devidamente aprovadas no item "i" acima;

(iii) aprovaram, nos termos do inciso "xxvi" do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, do resgate antecipado facultativo total da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª séries da 2ª Emissão de Debêntures Simples, nos termos da Cláusula 4.2 da escritura de emissão da 2ª Emissão de Debêntures; e

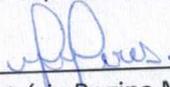
(iv) autorizaram expressamente à Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à: **(a)** formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração para a emissão das Debêntures e a prestação das Garantias, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(x)** a Escritura; **(y)** ao Contrato de Distribuição; **(z)** aos Contratos de Garantia; e **(w)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e **(b)** formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, do assessor legal e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como escriturador mandatário, banco liquidante, CETIP, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, a Reunião do Conselho de Administração foi suspensa para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente da Mesa: Sr. Renato do Amaral Figueiredo; Secretária: Sra. Patrícia Regina Montoro Peres. Membros do Conselho de Administração: (1) Renato do Amaral Figueiredo; (2) Rodrigo Matos Huet de Bacellar; (3) André Rocha Mahmoud; (4) Evandro Leite Vasconcelos; (5) Douglas Braga Ferraz de Oliveira; (6) Geoffrey David Cleaver.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.



Patrícia Regina Montoro Peres
SECRETÁRIA DA MESA